



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00191

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, DE 2013			
autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao art. 17, da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação: Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos. JUSTIFICAÇÃO Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.				
PARLAMENTAR				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/7/2013, às 13h13

Tiago Brum - Mat. 256058